

Processo nº 2354/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Cedral

Responsável: Jadson Passinho Gonçalves (Prefeito), CPF nº 023.468.773-87, residente na Rua Gregório Tito Gonçalves, nº 167, CEP nº 65.260-000, Centro, Cedral/MA

Procurador: Jocié Santos Leal, brasileiro, contabilista, sem endereço de correspondência definido na procuração, CPF nº 405.490.113-15

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Jadson Passinho Gonçalves, Prefeito do Município de Cedral, exercício financeiro de 2019. Inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Cedral/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 36/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3606/2022/GPROC3/PHAR do membro do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas do Prefeito do Município de Cedral, Senhor Jadson Passinho Gonçalves, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), combinado com o art. 8º, § 3º, I e art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades, nos termos da instrução processual;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Cedral/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito do Município de Cedral, acompanhadas deste Parecer Prévio, para julgamento das respectivas contas, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 10, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de fevereiro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Em 07 de março de 2023 às 09:44:26

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Em 08 de março de 2023 às 10:43:10

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Em 09 de março de 2023 às 08:47:08